255

CGJ *000126111*

(Parecer n.º 528/2018-E)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – Atribuição de Juiz Corregedor Permanente – Serviço Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Catanduva.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente relativo ao serviço e organização da unidade extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Catanduva, bem como do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas dos Municípios de Ibirá, Pindorama, Elisário e Distrito de Roberto (acervo recolhido ao Registro Civil do Município de Pindorama).

Minuta de edital de Corregedores Permanentes da Comarca à fl. 252.

Opino.

Para melhor atendimento ao interesse público e eficaz equilíbrio das competências, e considerando a aquiescência das Magistradas envolvidas, cabível a nova distribuição das competências solicitadas.

Deverá ficar cessada a designação da 3ª Vara Cível de Catanduva para a Corregedoria Permanente das referidas delegações, passando o MM. Juiz Titular da Vara de Família e das Sucessões de Catanduva a exercer aquela Corregedoria Permanente.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca permanecem inalteradas.

256

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência, nos termos do art. 28, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, é no sentido de que fique cessada a designação da 3ª Vara Cível de Catanduva para a Corregedoria Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Catanduva, bem como do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas dos Municípios de Ibirá, Pindorama, Elisário e Distrito de Roberto (acervo recolhido ao Registro Civil do Município de Pindorama), passando o MM. Juiz Titular da Vara de Família e das Sucessões de Catanduva a exercer as referidas Corregedorias Permanentes, conforme minuta de edital de fl. 252.

Sub censura.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

257

CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo n.º 1990/461_Dicoge 1.1

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos que adoto.

Ad referendum do Eg. Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 28, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, fica cessada a designação da 3ª Vara Cível de Catanduva para a Corregedoria Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Catanduva, bem como do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas dos Municípios de Ibirá, Pindorama, Elisário e Distrito de Roberto (acervo recolhido ao Registro Civil do Município de Pindorama), passando o MM. Juiz Titular da Vara de Família e das Sucessões de Catanduva a exercer as referidas Corregedorias Permanentes, conforme minuta de edital de fl. 252.

Ficam inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

À SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Conselho Superior da Magistratura.

Após, referendado, elabore-se edital, com sua publicação oportuna, fazendo-se as comunicações necessárias à SPI e STI.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça